

PRORROGADO O PRAZO PELA LEI Nº 3616/89

RENOVADO PRAZO PELA LEI Nº 3723/90

RENOVADO PRAZO PELA LEI Nº 3795/90

LEI Nº 3521/89
de 30 de maio de 1989

Altera dispositivos da Lei nº 3495/89, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 3495/89:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização das construções residenciais unifamiliares, multifamiliares, geminadas, comerciais, industriais I₁ e I₂, templos, as associações esportivas, recreativas, culturais e filantrópicas e escolas que estejam em desacordo com as leis de edificações e uso do solo, desde que atendidas as exigências desta lei e as seguintes condições mínimas:

- I -
- II -
- III -

Artigo 2º - Para as construções de que trata o artigo 1º desta lei, exceto aquelas previstas no artigo 3º, e para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, deverá ser solicitada a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico pelo CREA, através de requerimento assinado pelo proprietário, a ser protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

- Parágrafo Primeiro -
- Parágrafo Segundo -

Artigo 3º - Para as edificações de uso residencial unifamiliar térreas, com área construída igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados) e para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, deverá ser solicitada a regularização mediante impresso próprio, assinado pelo proprietário, a ser protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

- Parágrafo Primeiro -
- Parágrafo Segundo -

Artigo 6º - A importância devida pela regularização da obra será calculada aplicando-se o Maior Valor Referência - MVR e respectiva alíquota sobre o metro quadrado de construção, ampliação ou reforma, conforme a seguinte tabela:

- residências unifamiliares até 70 m², entidades filantrópicas e templos....isento
- residências unifamiliares ou multifamiliares acima de 70 m², associações esportivas, recreativas e culturais..... 0,2 MVR

cont. Lei nº 3521/89 - fls. 02

- estabelecimentos comerciais e escolas..... 0,5 MVR
- estabelecimentos industriais I₁ e I₂..... 1,0 MVR

Parágrafo Primeiro -

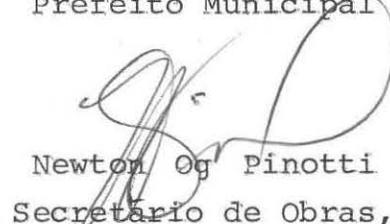
Parágrafo Segundo -".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de maio de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,

Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jorley do Amaral)